



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 192/2021

R\$ 2.546.416,88

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURI E SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.241.182/0001-10, com endereço sito a Rua Mato Grosso, nº 142 – Sala 04 – Box 3E – Subdivisão Jaguariúna-SP, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato e figurando como preposto o senhor Nildo Lopes de Sousa, portador da carteira de identidade nº 36.598.554-5 CPF nº 366.651.421-91, firmam a presente Termo, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a **prestar serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos, pediatria e radiologia em urgência/emergência, ambulatorial e Unidade Básica de Saúde “Estratégia Saúde da Família” de média/alta complexidade e atenção primária de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas unidades de saúde e unidade de Pronto Atendimento - PA e demais profissionais especializados na área da Saúde para atender a Secretaria Municipal da Saúde de Buri - SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2021** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote: 1 - PRONTO ATENDIMENTO

Cd. Produto	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Saldo(Qtd)	Saldo(R\$)
20.070.07957	MEDICO CLINICO GERAL 01	HORAS	135,37	10.600,0000	1.434.922,00
20.070.07962	MEDICO RADIOLOGISTA	HORAS	172,37	1.520,0000	262.002,40
20.070.07966	MEDICO PEDIATRA 02	HORAS	172,47	1.272,0000	218.109,84
20.070.08072	SERVIÇOS MEDICOS-TRANSFERÊNCIAS	HORAS	135,37	1.272,0000	172.190,64

Lote: 2 - ATENÇÃO BÁSICA

Cd. Produto	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Saldo(Qtd)	Saldo(R\$)
20.070.07959	MEDICO CLINICO GERAL 03	HORAS	144,40	3.180,0000	459.192,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para início da execução será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.2. Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados e comunicados à empresa, que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para reexecutar os serviços rejeitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a execução dos serviços.

2.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 2.546.416,88 (Dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), considerando valor transcrito na cláusula primeira conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.

Ficha: 270

Ficha: 272

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Contratada em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços prestados.

5.7. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A liberação dos recursos pela conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;

7.1.3 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

7.1.5 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.2 - O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

8.1.2 - Comunicar à contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

8.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;

8.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.1.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

8.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.1.8 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1. A gestora do presente Termo de Contrato, designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será pela Secretária de Saúde a senhora Iveline Cariatí Ferreira Neto, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1 - A Contratada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, decorrente do presente contrato.

16.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

16.3 - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela Contratada.

16.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

16.5 - A Contratada se obriga a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

16.6 - O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da Contratada de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri SP 24 de novembro de 2021

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI SP

CONTRATADO: SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 23 de novembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NILDO LOPES DE SOUSA
Cargo: PROCURADOR
CPF: 366.651.421-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA

CONTRATO Nº 192/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 24 de novembro de 2021

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 19.241.182/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2021

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

VALOR (R\$): 2.546.416,88

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 24 de novembro de 2021.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br